



FAQ's – Comercio Investe

Formulários

1. Como posso aceder ao formulário?

Deve aceder ao separador 'Dados de Registo da Candidatura', Editar os dados, efetuar as atualizações que entenda necessárias (ou não) e submeter. A situação desses dados deve surgir como 'Entregue' sem o que não poderá prosseguir.

Consulte atentamente o [Guia de apresentação de candidatura - Comércio investe - Projetos individuais](#), para seguir os procedimentos necessários.

Poderá, no entanto, consultar o formulário em formato PDF em <http://www.iapmei.pt/iapmei-art-03.php?id=2907>, evitando assim registos desnecessários na Consola do Cliente.

2. Só é possível obter o formulário de candidatura após a adesão ao Comércio Investe na consola do cliente do site do IAPMEI?

Apenas após o pré-registo preenchido e submetido. Poderá, no entanto, consultar o formulário em formato PDF em <http://www.iapmei.pt/iapmei-art-03.php?id=2907>

3. É possível proceder a retificações nas candidaturas já submetidas e em que período?

Durante o período de apresentação de candidaturas, é possível proceder a alterações/retificações à candidatura já exportada através de nova submissão do formulário com as devidas alterações/retificações. Importa referir que, ao voltar a submeter um formulário, o anterior é automaticamente substituído e eliminado.

4. A data de candidatura considera-se a do registo ou da submissão do formulário da candidatura?

A data de candidatura será sempre a da última submissão do formulário de candidatura.

5. Em que altura é possível desistir de uma candidatura já submetida?

A desistência efetiva de uma candidatura só poderá ser efetuada após o término da fase de apresentação de candidaturas e através do acesso à Conta Corrente de Incentivos.



6. Um quiosque pode candidatar-se ao Comércio Investe?

Sendo uma micro ou pequena empresa com atividade principal inserida na atividade 47 (que à partida será) e cumprindo as condições de elegibilidade do projeto e do promotor pode candidatar-se.

Os quiosques não estão incluídos nas exclusões relativas às atividades das entidades beneficiárias.

7. O 1º registo de adesão ao Programa Comércio Investe pede-nos que sejam indicados os participantes no capital e qual a sua percentagem, visto não haver sócios maioritários e este formulário não ter capital remanescente para preencher como podemos ultrapassar esta situação? Divide-se os 100% do capital pelos sócios que colocarmos?

Sim. Para identificação dos participantes no capital o mais correto é utilizar a opção “Sócios/Accionistas(Particulares)” e repartir a participação de cada sócio até atingir os 100%.

No caso de serem muitos cooperadores deverá identificar os principais e colocar o restante em capital disperso.

Se desejar, na pag “Evolução da entidade promotora” poderá colocar um esclarecimento sobre os participantes da cooperativa.

8. Uma empresa com autonomia no ano de 2012 inferior a 0,15 pode apresentar candidatura com base no número 3 do anexo A do DL 236/2013? Nestes casos, qual é o momento que é utilizado para aferir o cumprimento deste rácio? No momento da formalização do contrato?

O anexo A ao regulamento é claro nesta matéria. O cumprimento da condição relativa à Autonomia Financeira no pré-projecto é condição de acesso. No ponto 1 do referido Anexo, clarifica-se o critério e respectivo cálculo; no ponto 2 indica-se qual o meio de comprovação (neste Aviso IES 2012); no ponto 3, apresenta-se forma de cumprimento, para os promotores com insuficiência de capitais próprios no pré-projecto e que, por conseguinte não cumprem por essa via a condição de acesso.

9. Um estabelecimento comercial de carnes verdes que anteriormente se encontrava registado em nome individual e que por falecimento da pessoa passou a pertencer a uma herança indivisa, estando a Herança registada junto das finanças e da segurança social, nestas situações é possível fazer o registo na consola do cliente? E se for uma Herança indivisa pode-se candidatar ao Comercio Investe?

Pode uma vez que a mesma está registada junto das finanças e da segurança social. A quando da validação das condições de elegibilidade da empresa, o promotor deverá apresentar cópia da certidão de habilitação de herdeiros.



E se o projeto for elegível a assinatura do contrato deverá ser efetuada por todos os herdeiros ou por alguém por eles mandatado.

10. Relativamente à empresa X, gostaríamos de apresentar o seguinte problema :
1. A empresa está a elaborar a sua candidatura ao programa de incentivo Comércio Investe.
 2. O CAE da empresa que está a ser utilizado na IES dos últimos três anos é o 47591.
 3. É esse o CAE principal da empresa no site das finanças, alteração efetuada em 2009 segundo o serviço finanças.
 4. Na Conservatória de Registo comercial está previsto no objeto social da empresa o CAE 47591, mas aparece como secundário e não como principal, já que em 2009 não havia ligação entre finanças e conservatória.
 5. Tanto a Conservatória de Registo Comercial de Leiria e como as Finanças têm muitas dificuldades em resolver este problema, esta incompatibilidade entre CAE principal e secundário. Depois de muito custo, a única solução que nos apresentaram foi pagar um registo de alteração de objeto social (que efetivamente não será alterado) para assim conseguir colocar na conservatória o CAE principal que queremos. Este registo irá ter um custo de aproximadamente 300 euros.

Como sabemos que o IAPMEI vai ler a informação sobre o CAE da empresa ao SICAE e este por sua vez lê a informação que está na conservatória de registo comercial, e não no site das finanças, sabemos que a nossa candidatura poderá ser inviabilizada nestas circunstâncias.

Daí que solicitamos que analisem toda esta questão e nos digam como proceder porque de forma alguma queremos que esta seja uma condição para não aprovação do nosso projeto, mas ao mesmo tempo consideramos que sermos obrigados a pagar um registo de uma alteração que de facto não existe não deveria ser solução.

Por CAE principal entende-se sempre a que representa a maior percentagem do Volume de Negócios da empresa, sendo apresentada nos documentos da empresa como tal.

Esta condição é aferida pela validação da atividade efetivamente exercida pela empresa com base na consulta do SICAE e do IES de 2012 quando aplicável.

Pelo que neste caso até assinatura do contrato a empresa deverá regularizar a sua situação junto da conservatória de modo a atualizar o SICAE.

11. Empresa com CAE principal 47293 e secundárias 46620, 47210, 47240. Quer apresentar candidatura ao Comércio Investe no CAE 47293 (já criou marca, consta como CAE principal desde 2009 nas Finanças, Certidão permanente e SICAE). No entanto, até ao momento, a atividade é exclusivamente realizada no CAE 46620, tal como se confirma na IES de 2012.
- Pode apresentar candidatura ou terá que criar uma nova empresa? Se apresentar candidatura, nesta caso a pontuação do critério C seria “zero”?



Para que cumpra a condição de elegibilidade, a empresa deve ter CAE principal que se insira na divisão 47 e exercer efetivamente essa atividade.

Por CAE principal entende-se sempre a que representa a maior percentagem do Volume de Negócios da empresa, sendo apresentada nos documentos da empresa como tal. Esta condição é aferida pela validação da atividade efetivamente exercida pela empresa com base na consulta do SICAE e do IES de 2012 quando aplicável.

No caso em apreço apesar da CAE 47 estar indicada como CAE principal, esta não representa a maior percentagem do Volume de Negócios, pelo que nesta situação não é enquadrável no Comércio Investe.

Execução – individuais

12. Qual o prazo máximo para execução dos projetos?

Todos os promotores cuja candidatura seja aprovada terão 12 meses para realizar o investimento. Tal como consta do regulamento, a contagem desse período terá início, para todos os promotores, na data de publicitação no site do IAPMEI das decisões de concessão de incentivo – 12 de Março de 2014. Todos os promotores terão um prazo complementar de 3 meses para a conclusão do projeto, sem que necessitem de formalizar qualquer pedido para o efeito, nas condições definidas no artº 24º n.º 3.

13. Uma entidade que inicie o investimento após a data de apresentação da candidatura, tem ainda 12 meses para executar investimento após conhecer a decisão, ou o prazo de execução máximo é mesmo 12 meses (contando a data da primeira fatura, emitida após apresentação da candidatura, e da última fatura)?

Todos os promotores cuja candidatura seja aprovada terão 12 meses para realizar o investimento. Tal como consta do regulamento, a contagem desse período terá início, para todos os promotores, na data de publicitação no site do IAPMEI das decisões de concessão de incentivo – 12 de Março de 2014. Todos os promotores terão um prazo complementar de 3 meses para a conclusão do projecto, sem que necessitem de formalizar qualquer pedido para o efeito, nas condições definidas no artº 24º n.º 3.

14. É possível acrescentar alguns dados à candidatura após a sua entrega e se sim quando é que o posso fazer?

Os dados apresentados em candidatura assumem-se como válidos e verdadeiros, pelo que, por uma questão de equidade, novos dados apresentados são considerados como extemporâneos e logo não aceites.



15. Em relação à alínea e) do art.º 25º da Portaria 236/2013, os ex-cônjuges (divorciados e separados de pessoas e bens) são considerados familiares de 1º grau (ou não)?

Não. A afinidade determina-se pelos mesmos graus e linhas que definem o parentesco e não cessa pela dissolução do casamento.

16. O espaço comercial tem que ter, à data da candidatura, uma Autorização de Utilização, emitida pela câmara municipal competente.

Tendo esta autorização, o promotor recorre ao Licenciamento Zero necessário à abertura e funcionamento do seu negócio.

Este Licenciamento Zero permite que o promotor se registre na Balcão do Empreendedor, se responsabilize e, mediante o pagamento da taxa, poderá abrir o seu estabelecimento no dia seguinte.

O Licenciamento Zero e respectivo pagamento da taxa tem que estar efectivado à data da candidatura, à data da assinatura do contrato, ou outra?

Os projectos de Arquitectura e Especialidades têm que estar autorizados à data da candidatura ou à data da assinatura do contrato?

De acordo com alínea a) do nº 1 do artº 4 o promotor tem de cumprir as condições legalmente exigíveis ao exercício da atividade no estabelecimento objeto de candidatura, situação que de acordo com o nº 2 tem de ser reportada à data de candidatura.

17. Máquina de mistura e composição de cores (afinação de cores a partir de uma base comum) para as empresas que comercializam tintas (estas não sei se serão retalhistas, mas);

Serão ou não elegíveis, terão obrigatoriamente que ser instalados em áreas de venda ao público, ...?

É elegível.

Os investimentos terão elegibilidade se destinados à área de venda/aberta ao público, à exceção dos necessários à introdução de tecnologias de informação e comunicação.

18. Para um talho, a zona de desmanche e de talho (isolado do atendimento) uma vez que é uma área vedada ao público por questões de higiene e segurança, mas visível aos mesmos (cliente), é elegível?

Não.



19. A câmara frigorífica é elegível? Mesmo que seja colocada na zona de atendimento? E com vitrine? Visível ?

As câmaras frigoríficas não são elegíveis. Apenas serão elegíveis arcas expositoras refrigeradas.

20. As caixas isotérmicas a colocar nas viaturas para entregas ao domicílio serão elegíveis?

As câmaras frigoríficas para veículos (só transporte de alimentos)", são consideradas elegíveis no âmbito da alínea a).

21. O equipamento de Optometria para empresas que comercializem óculos (ópticas) é considerado elegível?

Caso o equipamento em questão esteja integrado na atividade de venda, não seja operado por médico, não esteja associado a consultas/consultório clínico, e a sua utilização seja gratuita, poderá ser considerado elegível.

22. No que respeita a equipamentos e ferramentas de reparação (por ex.º para quem comercializa eletrodomésticos)?

Sim se estes equipamentos se destinarem efetivamente para dinamização do serviço pós-venda, previsto na alínea a) nº 1 do art. 6º e desde que não esteja associado a uma atividade de serviços.

23. Uma ourivesaria que não vende bens em 2ªa mão, um equipamento de gravação é considerado elegível??

Sim.

24. Na possibilidade de aquisição de uma máquina que permita inovar a forma de comercialização e de prestação de um serviço pós-venda, é elegível??

A informação não é suficiente para definir a máquina.

25. Ou seja equipamentos que sejam usados para o processo de venda??

Grosso modo, equipamentos novos destinados á actividade comercial, desde que fundamentada a sua necessidade e aplicação podem ser elegíveis.

26. No âmbito do programa Comércio Investe, na rubrica de equipamento e software de suporte à atividade é elegível o investimento em equipamento de segurança (videovigilância do espaço de vendas 24h)?



Os investimentos serão considerados elegíveis se destinarem à área de venda/aberta ao público, à exceção dos necessários à introdução de tecnologias de informação e comunicação.

27. No momento de preparação de dois processos de candidatura, para 2 estabelecimentos comerciais, do mesmo promotor, surgiram algumas dúvidas:

O investimento na componente elétrica, designadamente a despesa de investimento com a substituição das lâmpadas existentes por lâmpadas de LED, com as vantagens que se conhece (Baixo consumo, Tempo de vida, Robustez, Temperatura, Cor), é considerado elegível? Se sim, em que rubrica de investimento?

Tendo em conta que estas lâmpadas duram 3 a 4 anos, poderemos considera-las na alínea g)

28. Os limites mencionados nas diferentes alíneas do nº 1 do Artigo 7º referem-se a despesas de investimento ou a incentivo?

Tal como consta do ‘título’ do artigo em referência, trata-se de incentivo.

29. Uma empresa que se candidatou ao Vale Empreendedorismo e que ainda não tenha concluído o projeto pode-se candidatar ao Comércio Investe?

O Vale Empreendedorismo não é um projeto de natureza idêntica ao Comércio Investe, pelo que pode candidatar-se ao Comércio Investe

30. Surgem algumas dúvidas sobre o entendimento correto no que respeita à 2.ª parte da alínea i) do Artigo 5.º do Regulamento do Comércio investe “... considerando-se contudo como um único estabelecimento, para este efeito, os estabelecimentos contíguos ou adjacentes do promotor.”, isto é:

Estabelecimentos com vários números de porta (contíguos), nos quais se desenvolve uma atividade comercial enquadrável diferente em cada, mas com “ligação” interna (para o público) entre eles, será considerado um único estabelecimento, correto?

Sim

31. Estabelecimentos com vários números de porta (contíguos), nos quais se desenvolve a mesma atividade comercial enquadrável sem “ligação” interna entre eles, será considerado um único estabelecimento, correto?

Sim

32. Estabelecimentos com vários números de porta (contíguos), nos quais se desenvolve uma atividade comercial enquadrável diferente em cada e sem “ligação” interna entre



eles, o regulamento nada menciona quanto à necessidade de ser a mesma atividade, é considerado um único estabelecimento, correto?

Sim

33. Existe uma empresa em Barcelos, a empresa C que tem 2 estabelecimentos um ao lado do outro com duas portas de entrada, uma com o nº 293 e o nº295, cada uma tem uma licença de utilização, internamente as pessoas circulam livremente, passam de uma loja para outra. A empresa quer realizar investimentos nestes dois espaços comerciais que estão unidos. A questão aqui é se a empresa deve concorrer com 2 estabelecimentos comerciais ou apenas com um?

Apenas 1.

34. A condição específica de elegibilidade dos projetos individuais mencionada na alínea f) do Artigo 5º (projetos de arquitetura e especialidade aprovadas para efeito de execução do projeto) deve estar cumprida em que momento?

Trata-se de condição de elegibilidade do projeto e devem estar aprovados **se e quando** necessários à execução do mesmo. A não aprovação em tempo adequado à execução do projeto compromete os objetivos, metas e, eventualmente, a elegibilidade de despesas.

35. Os investimentos realizados após a submissão da candidatura são elegíveis ou apenas são elegíveis os investimentos realizados após a data publicação na página eletrónica do IAPMEI da decisão da concessão dos incentivos?

Caso o projeto seja considerado elegível, poderão ter elegibilidade os investimentos realizados após a data de candidatura.

36. Qual o significado concreto do verbo 'concluir', na alínea e) do nº 1 do Artº 4º?

Última fatura emitida

37. Tem enquadramento a candidatura de uma empresa com CAE elegível, contudo atualmente dedica-se em exclusivo à venda de produtos/serviços on-line, mas que pretende abrir um espaço físico para venda direta ao cliente?

Sim, poderá ter enquadramento (acautelado o cumprimento das condições de acesso). Os projetos têm de ser realizados num estabelecimento com área física de venda ao público.

38. Uma empresa que tenha uma CAE principal não elegível, mas uma CAE secundária elegível, pode concorrer? E se a CAE secundária no âmbito do projeto se tornar principal? Em que condições poderá uma empresa concorrer nestas situações, de forma a garantir a sua elegibilidade?



Não poderá. Para que cumpra a condição de elegibilidade, a empresa deve ter CAE principal que se insira na divisão 47. Por CAE principal entende-se sempre a que representa a maior percentagem do Volume de Negócios da empresa. Para estes e outros efeitos será verificada a IES 2012.

39. Temos uma empresa cuja atividade principal é a 47220 – Comércio a Retalho de Carnes e Produtos à Base de Carne em Estabelecimentos Especializados. Complementarmente, como atividade secundária, desenvolve a atividade de transformação de carnes e produtos à base de carne – CAE 10130.

Esta atividade está sujeita a alguma restrição comunitária que possa colocar em causa o acesso a este sistema de incentivos e inviabilizar a nossa candidatura?

De acordo com o reg. ce 800/2008, a restrição existe quando tiver ligações à produção primária. A questão é saber se a atividade do matadouro e desmancha está ligada à atividade de criação dos animais exercida direta ou indiretamente pela empresa.

De acordo com aquele regulamento, estão excluídos os auxílios a favor de atividades de transformação e comercialização de produtos agrícolas, nos seguintes casos:

- i) Sempre que o montante do auxílio for fixado com base no preço ou na quantidade dos produtos adquiridos junto de produtores primários ou colocados no mercado pelas empresas em causa; ou
- ii) Sempre que o auxílio estiver subordinado à condição de ser total ou parcialmente repercutido para os produtores primários;

40. Para uma empresa que comercializa (como atividade principal) produtos informáticos (que corresponde à subclasse 47410 do CAE – “Comércio a retalho de computadores, unidades periféricas e programas informáticos”), e que além do rendimento gerado pela comercialização destes artigos, também obtém rendimentos resultantes dos serviços prestados em assistência técnica especializada (informática).

Há alguma limitação de acesso a esta medida (traduzida nas condições específicas de elegibilidade do promotor, prevista na portaria n.º 236/2013, de 24 de julho), apesar de a empresa ter como a atividade principal (nas Finanças), o CAE 47410 – Comércio de artigos informáticos vs prestação de serviços informáticos (designadamente serviços de pós-venda)?

Para se verificar o enquadramento, a CAE principal tem que ser de comércio a retalho – divisão 47 e os investimentos tem que estar relacionados com o espaço de venda ao público.

41. Financiamento do projeto até 60% pode ser feito exclusivamente por capitais próprios, ou é necessário recurso a banca?

Pode ser feito exclusivamente por capitais próprios.



42. Quem tem de aprovar projectos de arquitectura e especialidades, e como saber se a sua aprovação é exigida por lei?

Quem tem competência para essa aprovação é a Câmara Municipal, a sua exigência depende do tipo de obras que se pretende efetuar. Geralmente a própria Câmara informa quais os tipos de obras que carecem de autorização

43. A sede da empresa candidata tem de estar na região onde é concedido o incentivo?

Não. O estabelecimento é que tem de estar na região.

44. €1.500 para assistência técnica específica - que tipo de despesas pode ser considerada nesta rubrica?

As que estão referidas na legislação, ou seja, que permitem aumentar a atratividade dos espaços, por exemplo os serviços de um decorador ou de um designer, de um vitrinista.

45. Quando são aprovadas (ou chumbadas) as candidaturas? Decisões quanto a concessão de apoio são tomadas apenas no dia 12 de março?

Sim as decisões são publicadas na internet no dia 12 de março de 2014.

46. No que diz respeito as Despesas Elegíveis dos Projetos Individuais, definidas no nº 1 do artigo 6º da portaria 236/2013, a tipologia de despesas classificada na alínea e) engloba despesas como "Serviços da equipa de auditoria de preparação para a certificação (serviços prévios à obtenção de certificado) "

Sim.

47. Ainda na alínea e) do ponto nº 1 do artigo 6º, a certificação de serviços tem que fazer parte do catálogo do sistema português da qualidade? Ou seja, tem que ser uma norma reconhecida pelo Instituto Português da Qualidade (IPQ)?

Sim.

48. Em relação à despesa de investimento com o desenvolvimento específico página web para o promotor (preparado para trabalhar com smartphones e tablet's), que servirá para os dois estabelecimentos comerciais, como deverei repercutir o valor da despesa para cada processo de candidatura? 50/50?



Afecta a cada estabelecimento a componente respectiva do investimento. O princípio da afetação da despesa pode ser nesses termos, ou seja, despesas comuns que não possam ser afetadas explicitamente poderão ser divididas 50/50 para cada estabelecimento.

49. A potencial promotora de um projeto Comércio Investe (Farmácia P) pretende saber se a requalificação da fachada é toda elegível. Isto é, a farmácia existe apenas no rés do chão, mas o edifício onde se situa tem mais um piso, destinado a armazém. É a recuperação de toda fachada elegível?

No caso em apreço, a elegibilidade das obras de requalificação da fachada limitam-se ao estabelecimento da farmácia, uma vez que o Regulamento no nº 1 do artigo 6º indica que “ Para efeitos de cálculo do incentivo financeiro, consideram-se elegíveis as despesas a afetar ao estabelecimento objeto da candidatura...”

50. Na página 7 – Demonstração de resultados – No caso de uma empresa dispor de 2 estabelecimentos comerciais e que se proponha submeter 2 candidaturas, os valores previsionais a inscrever na página 7 de cada formulário, são os que correspondem ao impacto que o investimento aportará a cada estabelecimento, em termos de rendimentos e despesas, isto é, deverá ser refletido os valores como que só existisse apenas um projeto de investimento (seja para o estabelecimento A ou B)?

A avaliação é feita à empresa na sua totalidade.

O promotor deverá apresentar os valores previsionais tendo em conta toda a sua atividade enquanto empresa.

51. A mesma dúvida acontece para a página 14 – “Financiamento do projeto”.

Como o nome indica aqui tem de ser por projeto.

A empresa tem de apresentar como é que vai financiar o investimento efetuado em cada projeto.

Criação, Recém criadas

52. _Dúvidas quanto ao licenciamento, no que respeita a empresas novas:

Decidiu-se viabilizar as candidaturas de empresas novas impondo a necessidade de cumprir as condições legalmente exigíveis ao exercício da atividade para possibilitar a “reabilitação” dos muitos estabelecimentos fechados nos centros urbanos e mencionou-se na altura a necessidade dos estabelecimentos possuírem Alvará de Licença de Utilização para Comércio, à data de candidatura, para cumprir esta a condição de acesso.

No entanto, atualmente o exercício de atividades comerciais enquadra-se no Licenciamento Zero, no qual as empresas efetuam on-line (junto da Câmara Municipal) uma comunicação prévia (na qual se comprometem ao cumprimento de todas as regras/obrigações definidas, o “programa informático” vai remetendo para as



legislações aplicáveis), pagam uma taxa e 5 ou 20 dias depois (conforme os casos) podem “abrir” o estabelecimento:

Nestes casos teremos que considerar que o estabelecimento cumpre as condições legalmente exigíveis ao exercício da atividade, correto? A empresa tem que cumprir a condição relativa ao licenciamento independentemente de se tratar do licenciamento zero ou o mais tradicional. Por analogia, não diferenciamos as empresas criadas através do sistema empresa na hora do outro mais tradicional.

53. Em caso afirmativo a questão que se levanta de seguida tem a ver com o facto de se exigir, ou não, que o prazo estipulado para a abertura do estabelecimento já tenha decorrido até à data da candidatura?

A empresa cumpre o licenciamento quando, à data da candidatura, tem da parte da Câmara Municipal, um documento que indique que pode exercer a atividade naquele estabelecimento.

54. São elegíveis candidaturas que se refiram à abertura de novos estabelecimentos? Caso sim, já deverá existir licença de utilização para este novo estabelecimento ou esta apenas deverá estar disponível após a realização do investimento?

A candidatura pode ser apresentada por empresa recém - criada, devendo o estabelecimento encontrar-se devidamente licenciado para a atividade a exercer à data da candidatura. A empresa deverá, obrigatoriamente, ter dado início de atividade nas Finanças.

55. A candidatura ao comércio investe pode dizer respeito a um estabelecimento que ainda está por abrir?

A candidatura pode ser apresentada por empresa recém - criada, devendo o estabelecimento encontrar-se devidamente licenciado para a atividade a exercer. O estabelecimento poderá não estar ainda aberto ao público, mas a empresa deverá obrigatoriamente ter dado início de atividade nas Finanças.

56. As empresas recentemente constituídas e com início de atividade podem candidatar-se?

Sim, podem candidatar-se.

57. Como é que as empresas recentemente constituídas comprovam a situação económico-financeira equilibrada?

Se a empresa tem atividade no ano anterior ao da candidatura, terá de ter autonomia de acordo com o disposto no nº 1 do Anexo A da Portaria nº 236/2013 de 24 de julho.

Caso não tenha atividade no ano anterior ao da candidatura tem de ter cumprir apenas o disposto no nº 4 do Anexo A da Portaria nº 236/2013 de 24 de julho, relativo ao adequado financiamento do projeto por Capitais Próprios.



Isto não invalida a análise da viabilidade económico-financeira da empresa e do projeto.

58. Estão excluídos do âmbito das entidades beneficiárias, os estabelecimentos que foram licenciados no âmbito da Lei nº 12/2004 de 30 de Março, bem como os que se encontram abrangidos pelo regime jurídico de instalação e de modificação dos estabelecimentos de comércio a retalho e dos conjuntos comerciais que, na presente data é enquadrado pelo Decreto-Lei nº 21/2009, de 19 de Janeiro. Como posso saber se uma entidade se enquadra nestas situações acima descritas?

São excluídos no âmbito destas ações, o seguinte universo de empresas:

Estabelecimentos comerciais retalhistas:

- com Área de Venda (AV) \geq 2000 m²

ou

- pertençam a uma empresa que utilize uma ou mais insígnias ou estejam integrados num grupo com AV acumulada em funcionamento \geq 30.000 m²

O Decreto-Lei nº 21/2009 dispõe, entre outras matérias relevantes no âmbito do Comércio Investe:

“2 — O disposto no presente decreto-lei não é aplicável:

a) Aos estabelecimentos de comércio a retalho pertencentes a micro empresas juridicamente distintas mas que utilizem uma insígnia comum;

b) Aos estabelecimentos pertencentes a sociedades cujo capital seja subscrito maioritariamente por micro empresas;”

59. Para efeitos deste Decreto-Lei entende-se por Área de venda:

Área de venda é toda a área destinada a venda onde os compradores têm acesso ou os produtos se encontram expostos ou são preparados para entrega imediata. Na área de venda estão incluídas a zona ocupada pelas caixas de saída e as zonas de circulação dos consumidores internas ao estabelecimento, nomeadamente as escadas de ligação entre os vários pisos.

60. Para efeitos deste Decreto-Lei entende-se por Grupo de empresas:

O conjunto de empresas que, embora juridicamente distintas, mantêm entre si laços de interdependência ou subordinação decorrentes da utilização da mesma insígnia ou dos direitos ou poderes enumerados no nº 1 do artigo 10º da Lei nº 18/2003 de 11 de Junho.



61. Para efeitos deste Decreto-Lei entende-se por Conjunto Comercial:

Por Conjunto Comercial deve entender-se “O empreendimento planeado e integrado, composto por um ou mais edifícios nos quais se encontra instalado um conjunto diversificado de estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços, quer sejam ou não propriedade ou explorados pela mesma entidade, que preencha cumulativamente os seguintes requisitos:

- Disponha de um conjunto de facilidades concebidas para permitir a uma mesma clientela o acesso aos diversos estabelecimentos;
- Seja objeto de gestão comum responsável, designadamente pela disponibilização de serviços coletivos, pela instituição de práticas comuns e pela política de comunicação e animação de empreendimento.

62. O que se considera por centro urbano?

Consideram-se centros urbanos as áreas urbanas delimitadas com características de elevada densidade comercial, centralidade, multifuncionalidade e desenvolvimento económico e social.

CAE

63. O CAE 47 tem que ser o CAE principal ou poderá ser o CAE secundário?

Deve obrigatoriamente ser o principal.

Para que cumpra a condição de elegibilidade, a empresa deve ter CAE principal que se insira na divisão 47 e exercer efetivamente essa atividade.

Por CAE principal entende-se sempre a que representa a maior percentagem do Volume de Negócios da empresa, sendo apresentada nos documentos da empresa como tal. Esta condição é aferida pela validação da atividade efetivamente exercida pela empresa com base na consulta do SICAE e do IES de 2012 quando aplicável.

Prémio de boa execução

64. A majoração de 10% (prémio de boa execução) é sobre a taxa, ou seja passamos a ter uma taxa de 50% (40%+10%), ou é calculada sobre o valor do apoio recebido?

A taxa base é de 40% e é aplicada às despesas elegíveis, de acordo com o nº 1 do artº 7.



A majoração descrita no nº 2 do art. 7º e cuja aplicação será efetuada de acordo com nº 6 do Despacho nº 12275/2013, é calculada em sede de avaliação final do projeto sobre o valor de incentivo apurado, pois trata-se de um prémio de boa execução.

Exemplo:

Um projeto com um valor máximo de despesas realizado de 35.000 euros e que em sede de execução tem direito à majoração o cálculo seria o seguinte:

35.000 despesas x 40% taxa base = 14.000 incentivo
14.000 incentivo apurado x 10% majoração = 1.400

Valor total de incentivo = 15.400

65. Para o cumprimento da alínea c) do nº2 do art.º 7 referente as condições do prémio de boa execução, terei de efetuar o investimento no prazo de 12 meses e somente apresentar o pedido de reembolso final nos três meses seguintes após o 12º mês?

De acordo com a alínea c) do nº 1 do art. 5º o projeto deverá possuir um prazo de execução até 12 meses.

No âmbito do prémio de boa execução o cumprimento da alínea c) implica apresentação do pedido de pagamento final do prazo máximo de 15 meses (12 + 3 meses).

66. Caso haja criação de postos de trabalho, sem ser ao abrigo, do programa impulso jovem, tem direito ao prémio?

- 5% - Para os casos em que não havendo criação de postos de trabalho ao abrigo do Programa Impulso Jovem, se encontrem preenchidas as condições previstas no referido n.º 2 do artigo 7.º.

67. Se um promotor criar 3 postos de trabalho, mas apenas 1 destes se encontrar ao abrigo do Impulso Jovem, que majoração terá?

- 10% - Nas situações em que, em complemento às demais condições cumulativas previstas no referido n.º 2 do artigo 7.º

68. O prémio de boa execução acresce ao incentivo, podendo no limite a entidade receber 35.000€ + 3.500€ de incentivo global (incentivo máximo acrescido de 10%)?

Sim pode, pois o limite máximo de 35.000 € é aplicado ao incentivo resultante da aplicação da taxa base às despesas elegíveis podendo acrescer o prémio boa execução.



69. Um estabelecimento com a insígnia MINIPREÇO, considera-se abrangida a prioridade “Visar a dinamização de redes comerciais ligadas à comercialização de produtos de marca própria” prevista na alínea d) do artigo 8º do Regulamento Comercio Invest ?
Não. Serão abrangidas as marcas próprias criadas pelo promotor. Nesta situação o promotor está apenas autorizado a utilizar uma marca que não lhe pertence.

Critérios de avaliação

70. Para efeito do apuramento dos critérios B e C de avaliação dos projetos individuais são considerados os indicadores do estabelecimento ou da empresa?

Da empresa.

71. Qual a pontuação mínima para o projeto ser elegível para financiamento.

Não se encontra definida pontuação mínima. A pontuação obtida será objeto de hierarquização, como disposto do nº 3 do Art.º 19º do regulamento, e os projetos elegíveis assim ordenados serão apoiados até ao limite orçamental da região a que respeitem.

72. Ao nível do critério B, referido no art.º 8.º do Regulamento da Medida "Comércio Investe", são contabilizados na criação líquida de postos de trabalho, os criados após Agosto de 2013?

A criação líquida de postos de trabalho na empresa é calculada através da diferença entre o valor de postos de trabalho existente no final do segundo mês após a conclusão do projeto, e o valor de postos de trabalho existente no final do mês anterior ao da data de abertura da fase de candidaturas, ou seja Agosto de 2013.

Para análise e comprovação serão verificados os registos, mapa de pessoal e documentos entregues à Segurança Social.

73. No que concerne à avaliação do projeto, o Critério B pontua a criação líquida de postos de trabalho. Para efeitos de pontuação deste critério, os estágios profissionais são considerados postos de trabalho?

Sim, desde que façam parte da folhas da Segurança Social.

Projetos conjuntos

74. O que se entende como outras estruturas associativas equiparadas nos projetos conjuntos de acordo com o descrito na alínea b) do nº 1 do art. 9º?



São outras estruturas associativas que, não tendo o CAE 94110, tenham comprovada e majoritariamente empresas do comércio como associadas e desenvolvam as suas atividades e objetivos em prol dessas empresas, por exemplo, Associações de promoção de centros urbanos.

Assim sendo, a sua área de abrangência e atuação tem de ser majoritariamente no setor do comércio.

75. Relativamente aos comerciantes, terão de estar obrigatoriamente inseridos na divisão 47, como CAE principal, ou poderão ser elegíveis com CAE secundário?

De acordo com a alínea f) do nº1 do art 12º o projeto conjunto **deverá incluir pelo menos 80%** de estabelecimentos que desenvolvam atividades incluídas na alínea a) do nº 1 do art. 9º, ou seja para que cumpra a condição de elegibilidade, a empresa deve ter CAE principal que se insira na divisão 47 e exercer efetivamente essa atividade. Desta forma, poderão ser incluídos no projeto conjunto estabelecimentos que desenvolvam outras atividades com área de venda ao público, até 20% do número total de estabelecimentos aderentes.

Por CAE principal entende-se sempre a que representa a maior percentagem do Volume de Negócios da empresa, sendo apresentada nos documentos da empresa como tal. Esta condição é aferida pela validação da atividade efetivamente exercida pela empresa através da consulta ao SICAE e pelo IES de 2012.

76. Quantos projetos conjuntos podem ser apresentados por fase por uma associação?

Somente um.

77. Um projeto conjunto pode ter um ou mais Centro Urbanos?

Somente um.

Publicitação

78. Como é que as empresas beneficiárias publicitam a concessão do incentivo?

Através de um cartaz (A4), que é retirado do site do IAPMEI.

Acompanhamento



79. Como são feitos os pagamentos? Os beneficiários tem de emitir factura? Se sim, os apoios são sem iva? (facturas podem ser directamente emitidas pelos fornecedores ao IAPMEI)?

Os pagamentos são feitos por transferência bancária, para o NIB do beneficiário indicado no contrato de concessão de incentivos financeiros.

O beneficiário não emite fatura, uma vez que não efetuou nenhuma transação comercial.

As faturas dos fornecedores devem ser passadas em nome do beneficiário, caso contrário a despesa não é elegível para apoio.

80. No âmbito do projeto Comercio Investe é possível apresentar investimento que seja pago através de leasing que termine após o período permitido para a execução financeira? Qual é o tratamento em termos de pagamento do incentivo?

Sim. o tratamento é igual ao que consta do guia do beneficiário (ponto 4.4) do MODCOM (5ª Fase).

Essa informação será transposta para a nova norma de pagamentos a disponibilizar brevemente.

81. Conforme definido na alínea l) do n.º 1 e do artigo 23, o promotor deve ter uma conta específica para o projecto. Essa conta tem que ter apenas movimentos relativos ao projecto ou pode ter outros?

Só pode ter os dos projeto.

82. No caso de o promotor ter de abrir uma nova conta para o projecto, só o irá fazer após a aprovação do incentivo. Nesse sentido, as despesas anteriores ao contrato podem ser de outra conta que não a específica do projecto?

Quando apresenta a candidatura deverá ter logo esse cuidado.

83. Na **página 10** do formulário de candidatura, mais concretamente onde diz **“Artéria”** e **“Funções Urbanas Centrais”**, no quadro **“Definição de Centros Urbanos”**, o que significa?

Entende-se por artéria as ruas que compõem o Centro Urbano, devem indicar uma por linha, com a indicação dos metros lineares e as funções urbanas centrais aí existentes. Funções urbanas centrais são consideradas por exemplo os correios; escolas; centros de saúde; tribunais; conservatórias; notários; bancos etc.